DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11778/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1488/2016
PROTOCOLO	: 1663952
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. INEXECUÇAO FINANCERIA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.7/2015, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a empresa de pequeno porte Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., visando ao fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município, no valor inicial da contratação de R$ 69.412,50 (sessenta e nove mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n 3/2015 foi considerado regular, conforme Acórdão **AC01-1694/2016**, nos autos **TC/MS n.1490/2016.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-13656/2016 – *f.36/39*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 40* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18021/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n.7/2015, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a empresa de pequeno porte Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

O Contrato Administrativo n.7/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Notas de Empenho

N°	Data	Valor R$	F
144	13/3/15	69.412,50	31
144	1/4/16	-69.412,50	32
	TOTAL	**0,00**	

O Ordenador de Despesas encaminhou documentos, *f. 26/35,* onde se pode constatar que a execução financeira do contrato não chegou a ser iniciada, tendo sido devidamente anulado o valor empenhado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e inexecução financeira do Contrato Administrativo n.7/2015,* celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a empresa de pequeno porte Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão. Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA